



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 52

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências."*

O presente projeto visa prorrogar prazos para cumprimento de obrigações por adquirentes de lotes no Distrito Industrial "Cresce Feliz", tendo em vista os empecilhos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, que trazem uma série de dificuldades, tanto no aspecto financeiro como operacional para a execução de projetos de investimento e edificação de pavilhões industriais.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 08 de maio de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 54/2020.

**Altera a Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso III e o § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

**III** - Início das operações: em até 3 (três) anos a contar da data de homologação do processo descrito no caput do art. 4º.

**§ 4º** Na hipótese prevista no artigo 5º, a conclusão e oferta para locação do pavilhão terá prazo de 30 (trinta) meses a contar da homologação do processo de licitação, mantidos os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, excluído o prazo previsto no inciso III. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de maio de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 11.05.2020.**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruehl**  
Procurador do Município de Feliz.